



SUMÁRIO

1. PREFEITURA MUNICIPAL

1.1. AVISO DE AUTO REGULARIZAÇÃO DO ITR-----

1

AVISO DE AUTO REGULARIZAÇÃO DO ITR

DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – DITR

Senhores Contribuintes,

O **Município de Santa Fé do Araguaia -TO**, no uso das atribuições de fiscalização e cobrança do ITR, delegadas nos termos do art. 153, §4º, III, da CF/88.

CONSIDERANDO, que o Município de Santa Fé do Araguaia, possui Convênio com a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), para exercer as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), de

que trata o inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, nos termos da Lei nº 11.250, de 27 de dezembro

de 2005, e do Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.621, de 29 de outubro de 2008 e pelo Decreto nº 6.770, de 10 de fevereiro de 2009.

CONSIDERANDO, que o Convênio está condicionado ao cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos pela RFB, observadas as resoluções do Comitê Gestor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (CGITR).

CONSIDERANDO, que a RFB disponibilizou a Malha Fiscal dos Exercícios 2018, 2019 e 2020.

Considerando que dentre os imóveis rurais em Malha Fiscal ficou constatado que o Valor da Terra Nua (VTN) informado nas Declarações do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR), referente ao número significativo de propriedades, é inferior ao VTN ao que consta no Sistema de Preços de Terra (SIPT), relativamente ao município de Santa Fé do Araguaia - TO.

Diante do exposto, esclarecemos que os contribuintes do Município de Santa Fé do Araguaia poderá, **espontaneamente, retificar a DITR dos Exercícios 2018, 2019 e 2020, no prazo esculpido na Medida Provisória Nº 1160/2023 do Governo Federal**, eventual diferença de imposto apurado, acrescido dos acréscimos legais.

Findo o prazo **sem que tenha sido providenciada a regularização**, os contribuintes poderão ser intimado a comprovar o VTN informado na DITR, mediante a apresentação de Laudo de Avaliação do Valor da Terra Nua do Imóvel, emitido por Engenheiro Agrônomo ou



Florestal, conforme estabelecido na NBR 14.653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

A falta de comprovação do VTN ensejará o arbitramento do Valor da Terra Nua, com base nas informações do Sistema de Preços de Terra, SIPT da RFB, nos termos do art. 14 da Lei Nº 9.393/96, com o consequente o lançamento de ofício para cobrança do ITR suplementar, acrescido da multa de 75% (setenta e cinco) e juros moratórios.

Para servir como referência, segue o VTN/hectare do Município Santa Fé do Araguaia- TO, em vigente em 1º de janeiro de 2022, em cumprimento da IN RFB 1877/2019 e o Termo de Celebração de Convênio.

Na oportunidade, informamos que a média do VTN/ha, informado para as Declarações DITRs de 222, relativas ao município de Santa Fé do Araguaia no Sistema de Preços da Receita Federal:

ANO	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem em Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora	Média
2022	R\$ 3.613,89	R\$ 3.565,77	R\$ 3.520,68	R\$ 3.613,89	R\$ 3.613,89	R\$ 2.168,89	R\$ 3.349,50

Fonte: Sistema de Preços de Terra (SIPT)

Caso seja feita a retificação espontânea da DITR dos exercícios 2018, 2019 e 2020, **não será necessário apresentar qualquer comprovação junto ao Município de Santa Fé do Araguaia- TO.**

Cabe esclarecer que, após ser intimado, ou seja, emitido o Termo de Intimação Fiscal, o contribuinte perde a espontaneidade para retificar a DITR.

Santa Fé do Araguaia– TO, 20 de Março de 2023.

Atenciosamente,

Shema Alves
Fiscal de Tributos
Mat. 1020201